

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.682/88

INTERESSADA: Marly Sônia Leão Soares

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Linguística" - FCL de Fernandópolis.-

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1057/89 CTC - "D" - Aprovado em 18/10/89

Comunicado ao Pleno em 18/10/89

1 - HISTÓRICO:-

A presidência da Fundação Educacional de Fernandópolis indica Marly Sônia Leão Soares, licenciada em Letras, para lecionar na categoria de Professor I, a disciplina "Linguística", vinculada ao Departamento de Letras, no Curso de Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, a partir de seu funcionamento, cujo Processo de autorização encontra-se presentemente em tramitação neste Conselho.

2- APRECIÇÃO:-

A interessada, e portadora do diploma de licenciado em Letras: Português e Francês, expedido, em 1.972, pela F.F.C.L. - de Catanduva, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicada (c/h: 251).

Concluiu, em 1.974, Curso de Especialização em Linguística, com 310 horas de duração, promovido pela F.F.C.L. "Barão de Mauá" em Ribeirão Preto e, em 1.978, o Curso de Pedagogia na - F.F.C.L. de Jales.

Frequentou, ainda, cursos de atualização nas áreas de Letras e da Linguística, participou de treinamentos e de outras atividades inerentes a seu campo de atuação profissional e obteve

aprovação em concurso para provimento de cargo de Professor III - (Português) da rede oficial de ensino do Estado do São Paulo.

Exerce, atualmente, segundo grade horária, apenas funções docentes junto à EEPSC "Prof. Antônio Tanuri", em Fernandópolis, onde ministra um total de 24 (vinte e quatro) aulas semanais, de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

Terá a seu encargo, quando do funcionamento da Faculdade em pauta, 7 (sete) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3 - CONCLUSÃO:-

Nos termos da Deliberação-CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Marly Sônia Leão Soares para lecionar na categoria docente de Professor I, a disciplina "Linguística" na Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis.

A contratação, de responsabilidade da FCL de Fernandópolis, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o artigo 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de outubro de 1989.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DESIÇÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator, os Cons. Newton César Balzan e João Gualberto de C. Meneses se abstiveram de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18/10/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente